



## **PROCCSO ADMINISTRATIVO N.º 225 / 2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012 / 2026**

### **JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DAS FASES**

O Portal Turístico Norte constitui uma importante referência histórica, cultural e turística do Município de Pomerode, por reproduzir as características arquitetônicas do antigo Portal Portuário de Stettin<sup>1</sup>, antiga capital da Pomerânia, representando elemento de valorização da identidade cultural pomerana e do patrimônio arquitetônico local.

Entretanto, em decorrência de um acidente de trânsito<sup>2</sup>, um dos arcos do Portal Turístico Norte foi completamente destruído. Assim para que o Município de Pomerode, possa vir a executar a restauração da estrutura deverá, realizar um procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em razão das características da estrutura, a execução dos serviços exige conhecimentos técnicos específicos e experiência compatível com obras de reconstrução e recomposição de elementos arquitetônicos, de modo a assegurar a fiel reprodução das características construtivas, estéticas e funcionais da estrutura existente.

Considerando as peculiaridades da contratação, a Administração Pública poderá adotar a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, mediante ato motivado e com a explicitação dos benefícios decorrentes, estabelecendo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação das propostas e de julgamento, na forma prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita à Administração Pública verificar previamente a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, a qualificação técnica dos licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas à execução do objeto participem da etapa competitiva.

A medida contribui para a mitigação dos riscos inerentes à contratação, reduzindo a possibilidade de participação, na fase competitiva, de empresas que não atendam às exigências mínimas de habilitação estabelecidas no edital, evitando a prática de atos processuais desnecessários, o retrabalho administrativo decorrente de eventual inabilitação posterior e possíveis atrasos na execução da obra.

<sup>1</sup> Acessado em 29/06/2026, às 11h09min. o site: <https://rotadoenxaimel.com.br/patrimonio/portico-wolfgang-weege/>

<sup>2</sup> Acessado em 29/06/2026, às 11h08min. o site: <https://www.jornaldepomerode.com.br/caminhao-atinge-portal-norte-e-destrui-parte-da-estrutura-em-pomerode/>





Além disso, a inversão das fases promove maior eficiência, racionalidade administrativa, economicidade e segurança jurídica ao procedimento licitatório, concentrando a disputa de preços entre licitantes previamente habilitados e tecnicamente aptos à execução do objeto, circunstância que asseguram a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem prejuízo da competitividade do certame.

Dessa forma, considerando a relevância histórica e turística da estrutura, a necessidade de garantir sua adequada reconstrução preservando as características arquitetônicas da réplica existente e os benefícios decorrentes da verificação prévia da capacidade dos licitantes, justifica-se a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pomerode / SC, 29 de Junho de 2026.

---

**LUIZ FERNANDO VEDOIA**

Agente de Contratação  
Portaria n.º 262 / 2026

